



Processo nº: 202500006031536

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº. 013/2025
que entre si celebram o **ESTADO DE GOIÁS**,
por meio da **SECRETARIA DE ESTADO**
DA EDUCAÇÃO e a **SECRETARIA**
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
GOIÂNIA, para os fins que especificam:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à 5ª Avenida, nº 212, Setor Leste Vila Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.705/0001-20, representada por sua Titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 368625 SSDC/RO e CPF nº 329.607.192.04, residente e domiciliada nesta Capital, e **O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. do Cerrado, 999, APM 09, CEP: 74.805-010 – Parque Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ (MF) 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**, com sede à Rua 227-A, nº 331, Setor Leste Universitário, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas SME, representada neste ato por sua Titular **GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA**, inscrita no CPF 598.819.251-34 e RG: 2130958 DGPC-GO, ajustam o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 10.248, de 2023, bem como do Plano de Trabalho anexado aos autos e demais disposições aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria e cooperação entre as partes com a finalidade de oferecer atenção integral aos estudantes surdos, surdocegos e/ou com deficiência auditiva, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos, às suas famílias e aos profissionais que lhes prestam atendimentos, contemplando:

- A oferta de educação bilíngue a esses estudantes;



- A oferta de ensino da Língua Brasileira de Sinais Libras, como primeira língua e segunda língua;
- A realização de intervenção precoce, capacitação para as atividades de vida diária, orientação e mobilidade e diferentes tipos de comunicação para o surdocego;
- Produção/adaptação (midiática e didática) de materiais didático-pedagógicos para uso de pessoas surdas, surdocegas e com deficiência auditiva;
- A oferta de cursos e orientações às famílias desses estudantes;
- A avaliação de proficiência, teste de nivelamento, assessorias pedagógicas, palestras, workshops, formação e suporte continuado aos profissionais da educação;
- A oferta de curso de Língua Brasileira de Sinais;
- A oferta de curso básico em Tradução e Interpretação da Língua de Sinais/Língua Portuguesa;
- A oferta de curso de Estratégias e Metodologias do Ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para Surdos, aos profissionais da educação para o atendimento adequado a esse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, as Partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC

São obrigações da SEDUC:

Para o desenvolvimento das atividades do **NÚCLEO NAS**, compete à SEDUC as seguintes obrigações:

1. Disponibilizar 100 (cem) vagas, por semestre, para a atender aos estudantes da Rede Municipal de Educação de Goiânia;
2. Disponibilizar 200 (duzentas) vagas, por semestre, para a atender os professores da Rede Municipal de Educação de Goiânia;
3. Disponibilizar 01 professor surdo com carga horária de 30 horas/aula semanais. A Seduc arcará com o ônus salarial desses professores. A esses profissionais serão assegurados todos os direitos e vantagens concedidos aos demais funcionários da Seduc. O



cumprimento da jornada de trabalho deste profissional será de acordo com as diretrizes operacionais da Seduc.

4. Compete à Seduc assessorar aos professores, conforme proposta pedagógica do NAS, contemplando:

- Formação Continuada aos professores e demais profissionais da Rede Municipal de Ensino de Goiânia que atuam com estudantes surdos, surdocegos e/ou com deficiência auditiva, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos;
- Atendimento Educacional Especializado aos estudantes surdos, surdocegos e/ou com deficiência auditiva, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos;
- Assessoria pedagógica aos professores, Intérpretes/Guia-Intérprete de Libras e demais profissionais que atuam junto aos estudantes surdos, surdocegos e/ou com deficiência auditiva, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos;

A SEDUC encaminhará, mensalmente, à SME a frequência dos Profissionais de Educação disponibilizados ao NAS, para efeito de inclusão dos mesmos na Folha de Pagamento, de acordo com as orientações do Departamento de Gestão de Pessoal da SME, bem como o relatório semestral das atividades realizadas pelo NAS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

Para o desenvolvimento das atividades do **NÚCLEO NAS**, compete à Secretaria Municipal de Educação de Goiânia (SME):

1. disponibilizar e assumir o ônus salarial de 04 (quatro) professores, com formação na área, para realizar a mediação do processo de formação continuada dos professores que atuarão diretamente com os estudantes surdos, surdocegos e/ou com deficiência. A esses professores serão assegurados todos os direitos e vantagens concedidos aos demais funcionários da SME. Salienta-se que o servidor poderá ser modulado com lotação ou acréscimo de carga horária, contemplando o total de 30 horas/aula semanais no Núcleo de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - NAS. O cumprimento da carga horária será de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, seguindo o calendário escolar do NAS, definido pela Secretaria de Estado da Educação.



2. Acompanhar o desenvolvimento dos atendimentos e das atividades no Núcleo de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (NAS), por meio de responsável por ela indicado.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA MÚTUA

Compete à SME e à SEDUC:

1. Manter atualização de informações referentes ao atendimento aos educandos e às atividades propostas neste Acordo de Cooperação;
2. Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta entre a SME e da SEDUC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos entre as partes. Cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob as responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA, ETAPAS E FASES

O Cronograma de execução, fases e etapas, norteador do Projeto, está descrito no Plano de Trabalho que é parte integrante do Processo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DAS PARTES

O Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, a que tiver dado causa.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer das Partes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus às demais Partes.



CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo celebrado entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias

PARÁGRAFO ÚNICO: a renúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação não eximirá nenhuma das partes de cumprir as responsabilidades em relação às obrigações assumidas até a data da extinção do vínculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado o interesse público, devendo os casos omissos serem resolvidos pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste Acordo de Cooperação, serão solucionados entre as partes, prévia e reciprocamente ajustados, segundo suas respectivas competências, a fim de assegurar a adequada operacionalização do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado por extrato na imprensa Oficial do Estado, correndo as despesas por conta da SEDUC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os convenientes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de Goiás para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste Acordo de Cooperação.



E por estarem assim acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos e legais efeitos.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos 02 do
mês de junho de 2025.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação


GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação